

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134 / 22
TOMADA DE PREÇOS Nº: 21 / 22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50.998 / 22

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa; **FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sita a Rua Joaquim das Neves, 211- Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81, e pelo Secretário de Serviços Municipais, Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e do CPF nº. 015.146.358-10.

CONTRATADA: FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.020.966/0001-93, estabelecida à Rua Lazara Siqueira, Nº 23B, Centro, na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor **Alexandre Leandro da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 20.196.442-9 e do CPF/MF nº. 146.059.218-26

CLÁUSULA PRIMEIRA. **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a construção de 512 jazigos verticais, tipo gavetas, em uma ala com 04 pavimentos neste município, conforme especificação do Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, em atendimento à Secretaria de Serviços Municipais, conforme especificações do Edital de TOMADA DE PREÇOS acima citada que foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA. **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais das obras/serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. **DO VALOR**

O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 1.269.215,10** (Um Milhão E Duzentos E Sessenta E Nove Mil E Duzentos E Quinze Reais E Dez Centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA. **DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescer ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º. Do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA QUINTA. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da fatura e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) a fiscalização procederá às medições mensais, baseadas nas obras/serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento, devendo a contratada previamente, apresentar os seguintes documentos: Boletim de medição de obras e serviços realizados no período; resumo do empreendimento; cronograma físico-financeiro das obras e serviços;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c1) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obras, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, quitada e acompanhada do original para a comprovação da autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, quitada e acompanhada do original para a comprovação da autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

f.1) INSS através de matrícula e/ou CND; e

f.2) FGTS/CAIXA através do CRF.

Parágrafo Primeiro

Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Para o recebimento da última medição, além das exigências acima citadas será necessário que a medição esteja acompanhada do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados nas obras/serviços e do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Serviços Municipais e empresa contratada).

Parágrafo Terceiro

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados" pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA. REAJUSTE DE PREÇOS

Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação de prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações no valor de **R\$ 63.460,75** (Sessenta E Três Mil E Quatrocentos E Sessenta Reais E Setenta E Cinco Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e da apresentação dos 'as built' do projeto (se tiverem ocorrido modificações), será liberada a caução, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo.

Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades a serem apuradas na forma assim estabelecida:

Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo em que foi convocado - multa compensatória de vinte por cento (20 %) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- De até 1% (um por cento) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;
- De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
 - a) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - b) não executar obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
 - c) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
 - d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;
- Suspensão do direito de participar em licitações da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ora CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Secretário de Serviços Municipais da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As obras deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE as obras/serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso;
- (e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (f) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (g) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- (h) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (i) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- (j) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- (k) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s);
- (l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.
DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Serviços Municipais e responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria de Serviços Municipais e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência de presente contrato é de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Serviços Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- b) A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- d) No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de nº. 10.01.04.122.0002.2.039.4.4.90.51.01.1100000 (tesouro).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.
DAS ALTERAÇÕES.**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva - Secretário de Obras e Serviços Municipais

FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Alexandre Leandro da Silva - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Memorial Descritivo

Túmulos Verticais

Local da Obra: Cemitério Municipal de Carapicuíba
Endereço: Rua Dumont, 187 – Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba – SP

Introdução

O memorial descritivo tem por finalidade, descrever e detalhar todas as etapas da obra, no que se refere aos materiais a serem empregados e as técnicas a serem utilizadas para a execução dos serviços.

Para a execução dos serviços, o construtor deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.

Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas. Divergências entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

A construção será localizada conforme projeto. Deverão ser revisadas todas as cotas. A obra deverá ser executada, concomitantemente, de acordo com os projetos e memorial descritivo fornecidos por esta Prefeitura.

Para efeitos de quaisquer obscuridades de projetos, sejam por interferência nos métodos executivos ou quaisquer motivos que obstem a continuidade dos serviços, a Contratada, deverá informar por escrito ao técnico fiscal da prefeitura, doravante denominado Fiscal da Prefeitura, e aguardar a sua confirmação para dar prosseguimento as obras. Qualquer alteração de projeto que a empresa julgue necessária deverá ser apresentada por escrito e somente ser realizada após aprovação. A empresa deve estar ciente que serviços executados sem projeto ou aprovação estarão sujeitos a não pagamento.

Qualidade dos materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começar a serem utilizados. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Descritivo do Projeto

Execução de 512 túmulos verticais tipo gavetas em uma ala com 4 pavimentos. Os jazigos deverão obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

Largura mínima: 86 cm (oitenta e seis centímetros);

Altura mínima: 60 cm (sessenta centímetros);

Comprimento mínimo: 2,58 m (dois metros e cinquenta e oito centímetros)

Mão de Obra

A mão de obra a ser empregada, sempre que necessário especializada, deverá ser de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isso, espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e o melhor esmero possível em acabamentos.

Para execução dos serviços, os operários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI).

Ferramentas e equipamentos

Para a execução dos serviços, o construtor deverá dispor no canteiro de obras das ferramentas e dos equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de obra

Caberá ao construtor a colocação da respectiva placa com as informações necessárias para identificação da obra que será executada.

1.2 Demolição de alvenaria

As alvenarias de túmulos desocupados deverão ser demolidas.

Após demolição dos elementos de vedação, os resíduos deverão ser acomodados em local seguro e adequado para posterior destinação à bota-fora.

1.3 Limpeza da cobertura

A cobertura vegetal deverá ser removida, os resíduos deverão ser acomodados em local para sua coleta posterior e devida destinação.

1.4 Remoção de Entulho

Os materiais residuais originados de demolições, escavações ou de qualquer natureza em relação à execução da obra deverão ser carregados e transportados até o local apropriado, indicado pela CETESB, para destinação final.

A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o “Controle de Transporte de Resíduos” (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarado a sua correta destinação.

Para execução do serviço, as normas NBR 15112, 15113 e 15114 deverão ser atendidas. Este serviço será medido de acordo com o volume (m³) indicado e medido pelo Fiscal da Obra e pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

2 FUNDAÇÃO

2.1 Locação da obra

No dia anterior a locação da obra, o engenheiro responsável deverá informar a administração do cemitério e solicitar por escrito documento que confirme que não há túmulos ocupados na quadra designada para a construção dos gavetários, lembrando que nesta quadra há um túmulo ocupado que está identificado em planta que não deve ser **DANIFICADO** em hipótese alguma.

Caberá ao construtor isolar a área antes de dar início a construção, com o intuito de evitar acidentes de possíveis transeuntes que possam estar no local, tendo em vista que o cemitério durante a construção continuará funcionando de forma plena, além de ter um local onde deixar as ferramentas, evitando assim acidentes por elas estarem expostas.

2.2 Corte

Deverá ser realizado o corte no solo de modo a atender as especificações do projeto para fundação.

Caberá ao construtor todos os serviços de escavação, reaterro, carregamento de materiais e solos excedentes, transporte por caminhões até bota-fora e espalhamento do mesmo material.

2.3 Estaca broca

Será executado fundação em estaca broca com trado manual e diâmetro de 20cm com profundidade de 2 metros, a armadura deverá ser feita com 4 barras de aço CA-50 de \varnothing 10mm (com comprimento de total 4,35m o que permite o transpasse do muro de arrimo e permita a ancoragem no radier) e estribo de aço CA-60 de 5mm a cada 20cm por todo o comprimento da estaca broca, as estacas devem ser concretadas com concreto FCK 20Mpa.

2.4 Muro de arrimo

Será executado muro de arrimo em alvenaria com blocos vazados de concreto 14cm com altura de 2,20 metros, com canaleta na 1ª, 6ª e 11ª fiada, com barras de aço CA 50 de 6,3mm transpassando as canaletas, as mesmas devem ser concretadas com concreto FCK 20Mpa virado em obra.

2.5 Aterro

Deverá ser aterrado o espaço interno do muro de arrimo, sendo o mesmo compactado até a altura total do muro.

2.6 Radier

Deverá ser executado formas em tabuas de pinus para realização do radier, para o preparo da base do radier deverá ser distribuído uma camada de 5cm de brita, a armadura do radier será executado com tela soldada Q-113 em aço CA-60 de 5mm e concretada com concreto FCK de 20Mpa com espessura 15cm.

2.7 Caixa necrochorume

A caixa de coleta do necrochorume deverá ser executada na parte mais baixa do terreno, enterrada no terreno, será realizada em blocos com revestimento interno de argamassa impermeabilizante com aplicação de tinta betuminosa impermeável, e deverá receber todos os efluentes provenientes dos gavetários a serem construídos.

3 GAVETÁRIO

3.1 Alvenarias

As alvenarias deverão ser executadas em blocos vazados de concreto 14cm, assentadas com massa regular, no nível e prumo.

Será executada uma armação de blocos conforme indicado no projeto, com duas barras de aço CA 50 de 6,3 mm concretado com concreto FCK 20Mpa virado em obra.

3.2 Lajes

As lajes serão do tipo mista pré-moldada treliçada H=8 com altura finalizada de 12cm (sendo 8cm de enchimento e 4cm de capa de concreto FCK 20Mpa virado em obra), a armadura complementar da laje deverá ser feita com barras de aço CA-60 com \varnothing 5mm sendo 5 barras por metro em ambas as direções (respeitando a armadura mínima adotada pela NBR 14859).

3.3 Hidráulica

Instalação de tubos e peças de PVC 40 mm (1 ¼) para coleta de necrochorume e gás, passando pela vala de instalação, situada no fundo dos túmulos com caimento de 1%, lançando os efluentes na caixa coletora, situada no fundo do lote na parte mais baixa do terreno.

4 ACABAMENTOS

4.1 Impermeabilização

Impermeabilização do interior das gavetas com argamassa impermeabilizante de cimento e areia com traço 1:3, deve ser realizado caimento voltado para o fundo de 1% dentro das gavetas, permitindo assim que os fluidos possam ser direcionados para o fundo do gavetario, com a finalidade de proporcionar a captação dos fluidos pelos tubos coletores de necrochorume.

4.2 Revestimento

Deverá ser aplicado externamente nos gavetarios chapisco seguido de emboço desempenado para pintura-argamassa mista de cimento, cal e areia 1:3/12.

4.3 Tintura

Pintura externa com tinta acrílica.

4.4 Limpeza

Deverá ser realizada após a execução de todos os serviços a limpeza das gavetas e áreas comuns da quadra.

4.5 Entrega e recebimento da obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos.

PROPOSTA TP 21/22

FAST		Serviços Especializados de Engenharia, Construção Ltda. Rua Lazara Siqueira, 238 – 06653-120 - Centro – Itapetvi – SP CNPJ 17.020.966/0001-93 – e-mail: fastengenharia@hotmail.com Fones: (11) 94726-1690 / 4142-7010 – www.grupofastconstrutora.com.br		Bancos SINAPI - SIURB		B.D.I.		Encargos Sociais Não Desonerados	
OBRA: TOMADA DE PREÇOS 21/2022 VERTICAIS TIPO GAVIÃO, EM LIMA ALA, COM 04 PAVIMENTOS NO TABELAS: SINAPI - 04/2022 - São Paulo - SIURB 01/72		Planilha Orçamento Síntico							
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)		
1		Serviço Preliminares				22.849,38	2,19 %		
1.1	173002 - SIURB	Placas de obra em cotação de aço galvanizado	m ²	6	383,23	2.300,94	0,28 %		
1.2	048304 - SIURB	Demolição de alvenaria em geral (tipos ou blocos)	m ³	58,758	58,77	3.335,06	0,32 %		
1.3	011108 - SIURB	Limpeza manual geral inclusive remoção de cobertura vegetal - área até 10,0m ² sem lixotribo	m ²	420,622	4,99	2.058,30	0,20 %		
1.4	011007 - SIURB	Remoção de entulho com carga média, inclusive carga manual e descarga em botafora	m ³	140,8424	103,34	14.646,25	1,40 %		
2		Fundação - Estacas				55.419,53	6,29 %		
2.1	98059 - SINAPI	Locação convencional de tubo utilizando gabarito de tubos perfurados e cada 2m - 2 utilizações. AF_10/2018	M	150,04	57,75	9.054,37	0,88 %		
2.2	010302 - SIURB	Conc. e Mano compactada	m ³	459,4828	16,50	7.912,67	0,75 %		
2.3	101173 - SINAPI	Estaca braca de concreto, diâmetro de 20cm, escavação manual com tubo vertical, com armadura de aço. AF_00/2020	M	290	65,30	19.324,00	1,86 %		
2.4	020404 - SIURB	Armadura em aço CA 50.	KG	1484,511	12,42	18.186,22	1,71 %		
2.5	020407 - SIURB	Armadura em aço CA-60.	KG	297,528	13,24	3.999,27	0,38 %		
3		Fundação - Muro de Arrimo				123.086,83	11,81 %		
3.1	040161 - SIURB	Bloco vazados de concreto - 14cm	m ³	542,904	73,78	39.988,80	3,77 %		
3.2	93205 - SINAPI	Cinta de armadura de alvenaria moldada in loco com utilização de blocos candeia. AF_03/2016	M	203,354	36,28	7.380,07	0,71 %		
3.3	021508 - SIURB	Concreto FCK=20 Mpa - Vitrado em obra	m ³	29,48797	613,27	12.553,54	1,21 %		
3.4	050103 - SIURB	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (substitua) - Traço 1:2,5 espessura de 20mm	m ²	745,066	53,48	39.878,32	3,80 %		
3.5	050143 - SIURB	Pré-moldado com fresa betuminosa (para argamassa impermeável) - 2 demãos	m ²	746,666	15,28	11.393,60	1,09 %		
3.6	010305 - SIURB	Aço, inclusive compactação.	m ³	374,7883	29,38	11.011,22	1,05 %		
4		Fundação - Relevo				40.114,89	3,83 %		
4.1	020301 - SIURB	Forma comum de tubos de pilares.	m ³	60,325	73,78	4.467,09	0,44 %		
4.2	130110 - SIURB	Lapso de brita	m ³	17,2000	163,71	2.816,71	0,27 %		
4.3	97089 - SINAPI	Armadura para execução de rede, aço de concreto ou aço soldado, com uso de tela Q-113. AF_09/2021	KG	317,702	19,54	6.207,80	0,58 %		
4.4	020506 - SIURB	Relevo FCK=20 Mpa - Vitrado em obra	m ³	61,6188	613,27	21.483,20	2,53 %		
5		Caixa Neocorona				1.355,14	0,13 %		

5.1	010202 SIURB	Conte e espalhamento de ferro de obra.	m ²	2,64	49,97	143,97	0,01 %
5.2	020301 SIURB	Forma comum de laje de 20mm	m ²	3,08	73,76	227,16	0,02 %
5.3	020504 SIURB	Concreto FCK-20 Mpa - Vitrado em obra.	m ³	0,362	510,27	201,20	0,02 %
5.4	040141 SIURB	Bloco vazados de concreto - 14cm	m ²	5,8	72,78	407,56	0,04 %
5.5	050101 SIURB	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (solução impermeável) - Traço 1:3, espessura de 20mm	m ²	5,5198	62,71	256,84	0,02 %
5.6	050143 SIURB	Primer protector com fibra betuminosa (para argamassa impermeável) - 2 demãos	m ²	5,5106	15,28	84,29	0,01 %
6		Geral			729.833,43		89,86 %
8.1	040141 SIURB	Bloco vazados de concreto - 14cm.	m ²	1830,602	72,78	137.602,40	13,73 %
8.2	020404 SIURB	Armadura em aço CA-50	KG	402,952	12,42	6.115,01	0,28 %
8.3	020504 SIURB	Concreto FCK-20 Mpa - Vitrado em obra.	m ³	7,3478	513,27	3.771,50	0,36 %
8.4	020301 SIURB	Forma comum de laje de 20mm	m ²	310,32	72,78	22.886,20	2,18 %
8.5	101603 SINAPI	Laje pré-moldada unidirecional, blocoado, para piso, eschimento em centímetros, módulo construtivo, altura total de laje (incluindo capal) 0,145, AF - 1103020	m ²	1763,574	182,10	310.220,52	29,30 %
8.6	020407 SIURB	Armadura em aço CA-60.	KG	156,616	13,24	2.078,62	0,20 %
8.7	020504 SIURB	Concreto FCK-20 Mpa - Vitrado em obra.	m ³	88,14288	513,27	34.975,73	3,34 %
8.8	050101 SIURB	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (solução impermeável) - Traço 1:3, espessura de 20mm	m ²	2837,709	62,74	148.660,76	14,28 %
8.9	100404 SIURB	Tubo de PVC rígido, soldável (linha água) - 40mm (1 1/4")	M	644,2	46,57	29.386,19	2,80 %
8.10	80486 SINAPI	Curva 90°, PVC, soldável, DN 40mm, instalado em prumada de água - fechamento e isolamento. AF - 120214	UN	889	23,27	15.597,63	1,49 %
8.11	80662 SINAPI	T4, PVC, soldável, DN 40mm instalado em reservatório de água de adição que possui reservatório de fibratamento	UN	611	28,07	17.150,77	1,64 %
7		Arquitetônicas			77.200,31		7,37 %
7.1	110101 SIURB	Chapisco comum - Argamassa de cimento e areia 1:3	m ²	501,44	14,72	13.289,13	1,27 %
7.2	110109 SIURB	Emboço desempenado para pilares - argamassa mista cimento, areia e areia 1:3:12	m ²	801,44	11,70	37.560,04	3,59 %
7.3	150110 SIURB	Tinta acrílica - concreto ou reboco sem massa isenta	m ²	801,44	23,78	21.445,25	2,05 %
7.4	170401 SIURB	Lempca geral de obra	m ²	423,922	11,75	4.843,63	0,47 %
		Total sem IPI				1.648.168,48	
		Total do IPI				221.086,62	
		Total Geral				1.869.215,10	


 Alexandre Leandro Silva
 RG nº 20.198.442-9 SSP/SP
 CPF nº 146.059.218-28
 e-mail pessoal: fastengenharia@hotmail.com

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Serviços	R\$ 22.415,36	100,00%											
2	Serviços Físicos	R\$ 22.415,36												
3	Fundação - Lixos	R\$ 13.562,88	25,00%	25,00%										
4	Fundação - Água de Abastecimento	R\$ 30.021,06	45,00%	45,00%										
5	Fundação - Energia	R\$ 40.114,50	65,00%	65,00%										
6	Obra de Manutenção	R\$ 1.355,94	2,00%	2,00%										
7	Acabamentos	R\$ 720.303,43	100,00%											
8	Sub Total	R\$ 1.048.168,48												
9	Total Global	R\$ 1.048.168,48												

Serviços Especializados em Engenharia e Construção Civil
 Rua Luzias, 216 - Jd. Santa Cruz - Centro - Itaquape - SP
 CEP: 13.120-000 - Fone: (11) 3128-1696 - Fax: (11) 3128-1698 - E-mail: fast@fast.com.br
 CNPJ: 07.000.000/0001-08 - www.fast.com.br

R\$ 220.966,0001-00
 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Rua Luzias, 216 - Jd. Santa Cruz - Centro - Itaquape - SP
 CEP: 13.120-000

Alexandre Leandro Silva
 RG nº 20.196.413 SSP/SP
 CPF nº 148.050.718-26
 e-mail: possuari@fastconstrucao.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: FAST SERVIÇOS ESPECIALIZADOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 134/22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 512 JAZIGOS VERTICAIS, TIPO GAVETAS, EM UMA ALA COM 04 PAVIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.
ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 –
E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 05 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Alexandre Leandro da Silva**
Cargo: Representante legal
CPF: 146.059.218-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar contrato
Nome: Roberto Cavalcanti Lobo
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 061.332.308-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Obras
Nome: Diego Felipe Portugal Furtuna
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 346.092.638-40

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*